



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Amazonas
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

Processo nº 10283.100096/2020-91

Unidade Gestora: Superintendência Regional de Administração no Amazonas - SRA/AM

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SRA/AM E A EMPRESA R R DA C RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI.

A Superintendência Regional de Administração no Estado do Amazonas, com sede na Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, nº 1530, Bloco "B", Distrito Industrial I, CEP: 69075-351 - Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0084-82, neste ato representada pela Superintendente da SRA/AM, assim nomeada e designada pela PORTARIA DE PESSOAL SSC/MGI Nº 935, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023 - Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a PORTARIA SGC/MGI Nº 1.706, DE 2 DE MAIO DE 2023, **Sra. CARLA CONDÉ MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R R DA C RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, inscrita o CNPJ sob o nº **17.284.229/0001-06**, sediada na Rua Raul Azevedo, 64 - A, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM - CEP: 69.029-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. RAYSON RODRIGO C RODRIGUES**, **Sócio Administrador**, portador da Carteira de Identidade nº ****028****, expedida pela SSP/AM, e CPF nº *****.956.332-****,

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório (38578367) e do processo instaurado para aplicação de sanção contratual (10283.100337/2023-45) que solicitou a aplicação de multa por atraso de pagamento e a suspensão por até dois anos. Assim como, o OFÍCIO SEI Nº 36888/2024/MGI (40964996) enviado à empresa em 25.03.2024, solicitando a defesa prévia das infrações apontadas na Nota Técnica SEI nº 4698/2024/MGI (40032894) e sem qualquer manifestação da contratada, conforme segue:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista os frequentes descumprimentos contratuais ocorridos desde o início de sua vigência, em especial, o atraso imotivado no pagamento dos salários e das cestas básicas dos funcionários, conforme estabelece os incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Além das infrações citadas acima, a empresa também cometeu infração ao Inciso 25.1.1, do Termo de Referência, ao suspender a prestação do serviço contratado, no dia 30.04.2024, de forma unilateral, sem comunicar a Contratante e as suas colaboradoras.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, **a partir de 02/07/2024**, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data e as sanções previstas contratualmente.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Manaus/AM, 02 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

CARLA CONDÉ MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD

Superintendente Regional da SRA no Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Carla Condé Marques e Oliveira Bernhard**, **Superintendente**, em 02/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42211973** e o código CRC **43028D84**.

Referência: Processo nº 10283.100096/2020-91.

SEI nº 42211973